

- 1- [EMENDAS CONSTITUCIONAIS](#)
 - 2- [ATA](#)
 - 2.1- [105ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)
 - 5- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
 - 6- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
 - 7- [ERRATAS](#)
-
-

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15

Suprime o § 2º do art. 15 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica suprimido o § 2º do art. 15 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de dezembro de 1995.

Deputado Agostinho Patrús, Presidente - Deputado Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente - Deputado Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente - 3º-Vice-Presidente (Licenciado) - Deputado Rêmoló Aloise, 1º-Secretário - Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária - Deputado Ibrahim Jacob, 3º-Secretário - Deputado Ermano Batista, 4º-Secretário - Deputado Antônio Júlio, 5º-Secretário.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16

Dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 239 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239 - Sem prejuízo do sistema de centralização das receitas públicas, os recolhimentos de tributos e demais receitas públicas estaduais serão efetuados nas instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas pela administração fazendária."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de dezembro de 1995.

Deputado Agostinho Patrús, Presidente - Deputado Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente - Deputado Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente - 3º-Vice-Presidente (Licenciado) - Deputado Rêmoló Aloise, 1º-Secretário - Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária - Deputado Ibrahim Jacob, 3º-Secretário - Deputado Ermano Batista, 4º-Secretário - Deputado Antônio Júlio, 5º-Secretário.

**ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1995**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Registro de presença -

Correspondência: Ofício nº 12/95 (encaminha Projeto de Lei nº 596/95), do Presidente do Tribunal de Justiça; Ofício nº 10/95, do Governador do Estado; Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 597 a 603/95 - Requerimentos nºs 938 a 943/95 - Requerimentos dos Deputados João Leite, Paulo Schettino e outros - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Simão Pedro Toledo (3) e Mauri Torres - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimento: Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior; encaminhamento à Comissão de Administração Pública; questão de ordem; anulação do encaminhamento; votação do requerimento; aprovação - Requerimento do Deputado Leonídio Bouças; encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; aprovação - Requerimento do Deputado João Leite; deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Schettino e outros; deferimento - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Inexistência de "quorum" qualificado para votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 21/95; Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 535/95; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; leitura da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 550/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/95; discurso do Deputado Gilmar Machado; encerramento da discussão; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 253/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e votação de pareceres de redação final: Pareceres de Redação Final das Propostas de Emenda à Constituição nºs 14 e 15/95; aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 368, 530, 535, 550 e 253/95; aprovação - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do Deputado Roberto Perim, 1º-Vice-Presidente da Câmara Federal, a quem convidamos, se desejar, a fazer parte da Mesa; e registramos, também, a presença, em nossas galerias, o que muito nos alegra, dos alunos da Escola Universo Infantil, da cidade de Ubá, acompanhados da Diretora daquela Escola, Elisabeth Amato de Filipis. A Assembléia agradece as visitas tão ilustres e tão agradáveis.

Correspondência

- O Deputado Rêmoló Aloise, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO N° 12/95*

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Valendo-me dos termos dos artigos 96, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, e 104, inciso II, da Constituição Estadual, tenho a honra de encaminhar a essa augusta Assembléia Legislativa o texto do anteprojeto de lei ordinária que cria e extingue cargos no Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências.

O anteprojeto, aprovado pela egrégia Corte Superior deste Tribunal, resulta de proposta encaminhada pelo Juiz Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre, Presidente do Tribunal de Justiça Militar, e se justifica pelo fato de que procura adequar o quadro de servidores às necessidades atuais daquele Tribunal, sem incorrer em aumento de despesas, já que os cargos extintos cobrem, com sobra, os gastos com aqueles ora propostos.

Certo da atenção de Vossa Excelência, reitero-lhe meus protestos de alto apreço.

Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 596/95

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro a que se refere o Anexo III da Lei n° 11.098, de 11 de maio de 1993, 1 (um) cargo de Assessor Judiciário II, TJM-CH-AI, padrão B-23, de recrutamento amplo; 1 (um) cargo de Coordenador de Serviço, TJM-CH-AI-02, padrão S-04, de recrutamento limitado; e 4 (quatro) cargos de Assistente Especializado, TJM-EX-02, padrão A-23, de recrutamento amplo.

Art. 2º - Ficam extintos:

I - no quadro a que se refere o Anexo III da Lei n° 11.098, de 11 de maio de 1993, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, TJM-DAS-02, padrão S-01;

II - no quadro a que se refere o Anexo III da Lei n° 11.617, de 4 de outubro de 1994, 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário A, TJM-GS, padrões C-01 a C-30; 1 (um) cargo de Técnico de Apoio Judicial IV, TJMA-GS, padrões G-01 a G-13; 3 (três) cargos de Oficial Judiciário A, TJMA-SG, padrões B-01 a B-30; e 1 (um) cargo de Agente Judiciário A, TJMA-PG, padrões A-01 a A-30.

Art. 3º - Os cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar e podem ser de recrutamento amplo ou limitado, atendidos os requisitos e qualificações da respectiva especificação, conforme estabelecido em lei e em resolução daquele Tribunal.

Parágrafo único - Para o provimento dos cargos de recrutamento amplo a escolha não pode recair em parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, de membro do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça Militar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

N° 10/95, do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, comunicando que estará ausente do Estado no período de 2 a 10/12/95, quando cumprirá missão oficial na Itália.

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, cumprimentando a Casa pela realização do Seminário Brasil - Estados Unidos - Federalismo e Fortalecimento dos Legislativos Estaduais.

Do Sr. João Gualberto Filho, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia de representação do Vereador Betinho Duarte, em que se propõe a cassação do mandato do Deputado Paulo Pettersen.

Dos Srs. Erycson Pires Coqueiro, Chefe de Gabinete da Presidência da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária - EMBRAPA -, pelo Presidente desse órgão, e Rafael Fernandes dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luz, agradecendo convite para participar do Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação de Solos.

Do Sr. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, encaminhando os resultados do "Termômetro de Vendas",

indicador do comportamento do comércio varejista de Belo Horizonte, referente ao mês de outubro de 1995.

Da Sra. Ondina Maria Silva Guimarães, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do DER-MG - SINTDER - MG -, encaminhando documento, referente aos direitos dos servidores públicos, resultado do XX Encontro Nacional da FASDERBRA, realizado em Salvador em 8/11/95. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. José Eduardo de Andrade Vieira, Ministro da Agricultura; Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado; Ademir Lucas, Secretário de Esportes; Júlio Elias, Prefeito Municipal de Patrocínio; José Maria Caldeira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, agradecendo convite para participar do Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação do Solo.

CARTÕES

Do Senador Carlos Wilson, Presidente da Comissão Especial de Obras Inacabadas, encaminhando a publicação "O Retrato do Desperdício no Brasil".

Do Gen.-Div. Francisco Stuart Campbell Pamplona, Comandante da 4ª Divisão de Exército; do Gen.-Bda. Álvaro Henrique Vianna de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada; dos Srs. José Ferraz, Secretário do Trabalho, e Juarez Eufrásio de Carvalho, Prefeito Municipal de Formiga, agradecendo convite para participar do Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação do Solo.

Do Sr. Fábio Eugênio Ferreira Lima, Secretário Adjunto da Habitação, agradecendo convite para participar da reunião especial em homenagem ao Rotary Clube Internacional.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 597/95

Dá a denominação de Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição à escola estadual de 1º e 2º graus de Justinópolis, criada pelo Decreto n° 25.742, de 1986.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A escola estadual de 1º e 2º graus de Justinópolis, criada pelo Decreto n° 25.742, de 1986, sob a denominação de Escola Estadual do Bairro Nossa Senhora da Conceição passa a denominar-se Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Irani Barbosa

Justificação: Mais do que justo atender à manifestação de toda a comunidade, retirando-se do nome da escola a palavra bairro, dando-se, dessa forma, caráter ecumênico à homenagem que se prestou e que se pretende perpetuar à Nossa Senhora da Conceição.

Quando da criação da escola, nos idos de 1986, havia necessidade da caracterização do local de sua instalação, o que, hoje, não mais se justifica, principalmente se considerarmos a integração das diversas regiões do município, dado o seu crescimento, fazendo com que a escola atenda alunos de toda a comunidade.

Assim posto, conto com o apoio dos nobres companheiros para a aprovação desse projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 598/95

Institui o Ano Legislativo Mineiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Ano Legislativo Mineiro, a ser comemorado em todo o Estado de Minas Gerais no ano de 1996.

§ 1º - No dia 16 de maio de 1996 a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais transferirá os seus trabalhos para a cidade de Mariana, onde, em reunião especial, será prestada homenagem à data e ao local da instalação da primeira assembléia popular criada no Estado.

§ 2º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa encaminhará correspondência a todas as Câmaras Municipais no Estado, convidando-as a participar da reunião especial a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º - Os órgãos de imprensa e de informação pertencentes ao Estado divulgarão amplamente a data e os objetivos da reunião especial da Assembléia Legislativa a ser realizada em homenagem ao primeiro órgão legislativo instalado em Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1995.

Toninho Zeitone

Justificação: No ano de 1696, saiu de Taubaté, Estado de São Paulo, uma expedição com destino à região onde se localiza a cidade de Mariana. Lá foi rezada a primeira missa em solo mineiro e, posteriormente, naquela vila se instalou a primeira Intendência de Minas Gerais, composta por seis Vereadores.

Por esse motivo, pretendemos instituir o Ano Legislativo Mineiro para que esta Casa, mais uma vez, exalte o trabalho desenvolvido pelos Vereadores e pelas câmaras municipais de todo o Estado, e estas prestem homenagem ao Município de Mariana, após esses 300 anos.

As câmaras municipais, em virtude das prerrogativas constitucionais, exercem, por intermédio dos Vereadores, relevantes funções, que podem ser desdobradas em legislativas, deliberativas, fiscalizadoras, julgadoras e político-parlamentares.

No exercício da função legislativa, são instituídas, por exemplo, as leis municipais, as matérias de competência legislativa da câmara e as normas referentes ao processo legislativo.

Exercendo a função meramente deliberativa, a Câmara trata das matérias de sua competência privativa, previstas na lei orgânica municipal.

Já a função fiscalizadora a Câmara exerce utilizando-se de instrumentos diversos como pedido de informação ao Prefeito, convocação de secretários municipais para prestarem esclarecimentos, criação de comissões parlamentares de inquérito, etc.

A função julgadora é desempenhada, por exemplo, quando julga o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas previstas em lei federal, decreta a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei, julga as contas do Prefeito e também as da Mesa da câmara.

Na função político-parlamentar destacam-se a representação popular, o debate de idéias, a intermediação de conflitos na relação entre município e comunidade.

Os Vereadores mineiros, em face das atuais solicitações de nossa sociedade mudaram o estilo de sua atuação, adaptando-se à nova realidade, em que o atendimento de reivindicações de grupos e segmentos sociais é priorizado, em detrimento dos favores pessoais. A esse novo estilo de atuação se aplica o pensamento de Duverger, ao definir a representação parlamentar. Para ele, o Vereador, ao representar os seus eleitores, não o faz como um mandatário em relação ao seu mandante mas sim, como uma fotografia que reproduz uma paisagem e dessa maneira se pode medir o grau exato da representação, isto é, o grau de coincidência entre a opinião pública e a sua expressão parlamentar.

Pelas razões expostas, entendemos oportuna a proposição que ora apresentamos, pois ela visa a homenagear as atividades desenvolvidas pelos Vereadores e pelas câmaras municipais.

Mediante a instituição do Ano Legislativo Mineiro, será prestada, ainda, uma homenagem a Mariana, berço das atuais câmaras municipais de nosso Estado.

Por esse motivo, peço o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 599/95

Dá a denominação de Domingos Martins à rodovia que faz a ligação do Município de Itamoji à divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Passa a denominar-se Domingos Martins a rodovia que faz a ligação do Município de Itamoji à divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Rêmolo Aloise

Justificação: Honra-nos homenagear o mineiro Domingos Martins pelo seu espírito arrojado e altruísta. Levou uma vida plena de desafios, deixando, na história de Itamoji, marcas que vêm, através dos anos, concorrendo para uma melhor qualidade de vida para os seus moradores.

Filho de Agostinho Martins, português que chegou ao Brasil no final do século passado, com a tradicional disposição do povo irmão, e de Elia Maria de Jesus Martins, natural de Formiga, herdou a sensibilidade de seus genitores, dando seqüência a uma série de atividades que o notabilizaram.

Entre as muitas realizações, fruto do seu espírito empreendedor, destacamos a instalação de olarias que contribuíram para a edificação de parte de Itamoji, como no caso da construção da Igreja de São João Batista, erguida na praça central daquela cidade.

Hoje, novas perspectivas de desenvolvimento acenam para essa importante comuna mineira, graças, em parte, ao trabalho incansável do nosso homenageado. Não mediu esforços na abertura de estradas vicinais que, ainda hoje, fazem a ligação com a zona

rural de Itamoji, contribuindo para a expansão da sua economia cafeeira.

De forma rudimentar e com muito esforço, conseguiu transportar café de Mococa até o Porto de Santos, de onde era exportado.

A instalação do primeiro engenho de açúcar, durante os duros anos da 1ª Guerra Mundial, também se deve a esse homem, que trabalhou com denodo em benefício daquele populoso núcleo habitacional.

Participou ativamente, portanto, das questões atinentes a Itamoji, das quais estava sempre à frente, em busca das suas melhores soluções.

Merecidamente, a rodovia que faz a ligação do Município de Itamoji à divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo receberá o nome de Domingos Martins, por meio deste projeto de lei, que, certamente, terá o apoio dos nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 600/95

Estabelece a obrigatoriedade de eleições para o provimento dos cargos de Superintendente Regional e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O provimento dos cargos de Superintendente Regional no Estado far-se-á mediante eleição no respectivo órgão.

§ 1° - A eleição a que se refere o "caput" deste artigo será realizada simultaneamente em todas as unidades administrativas do órgão e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato do titular em exercício.

§ 2° - O mandato do candidato eleito será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e terá início no primeiro dia útil do biênio referente a sua gestão, data em que se efetivará a sua posse no cargo.

Art. 2° - Poderão candidatar-se ao cargo de Superintendente Regional os servidores públicos:

I - que se encontrem lotados no respectivo órgão;

II - que estejam no efetivo exercício das suas funções há, pelo menos, (4) quatro anos;

III - que comprovem formação profissional compatível com a área de atuação da superintendência pretendida.

Parágrafo único - A comprovação dos requisitos exigidos neste artigo e o registro dos candidatos far-se-á na forma de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3° - Os candidatos tornarão públicas suas propostas de trabalho, 5 (cinco) dias após os respectivos registros, mediante a divulgação dos seus programas de ação em todas as unidades administrativas do órgão.

Art. 4° - Todos os servidores lotados no órgão e no pleno exercício das suas funções poderão participar, como eleitores, do processo de escolha do seu superintendente regional.

Art. 5° - Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único - Não serão válidos os votos em branco e os que apresentarem qualquer dúvida quanto à intenção do eleitor.

Art. 6° - A eleição será considerada válida se houver o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ensejará nova eleição, que deverá estar concluída até 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.

Art. 7° - A reincidência do fato descrito no parágrafo único do artigo anterior ensejará a nomeação, pelo Governador do Estado, de servidor público que atenda aos requisitos exigidos no art. 2° desta lei para o exercício do cargo de Superintendente Regional naquele órgão.

Parágrafo único - O Superintendente nomeado na forma prevista no "caput" deste artigo exercerá o cargo por período correspondente ao do mandato eletivo frustrado.

Art. 8° - No caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 9° - A inexistência de candidato que atenda aos requisitos exigidos nesta lei ou a ausência do registro de candidato no prazo regulamentar ensejará a nomeação do Superintendente Regional na forma do disposto no art. 7° desta lei.

Art. 10 - Ocorrendo vacância do cargo de Superintendente Regional, ainda que em virtude de renúncia, proceder-se-á à nomeação de servidor público para o exercício do cargo, na forma do disposto no art. 7° desta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,

Geraldo Rezende

Justificação: Trata o projeto de disciplinar a escolha dos Superintendentes

Regionais do Estado, os quais terão mandato bienal, com direito a se recandidatarem. A proposição assegura o direito de participação de todos os servidores do órgão no processo, seja como eleitores, seja como candidatos ao cargo, desde que atendidos os critérios especificados na lei.

O projeto tem por escopo promover a escolha democrática dos Superintendentes Regionais do Estado, de forma a garantir o verdadeiro compromisso entre servidores e chefia, em benefício tão-somente do interesse público. Eleitos e eleitores encontrar-se-ão compactuados em face da comunhão dos interesses manifestados nas propostas de trabalho dos candidatos. Servidores e Superintendentes estarão vinculados pelo acordo tácito firmado entre eles e formalizado no programa de ação divulgado em virtude do processo eleitoral.

Saliente-se que a medida proposta procura evitar a apresentação de candidato estranho ao órgão, promovendo a valorização do candidato familiarizado com o órgão, cuja competência e lealdade possam ser comprovadas mediante formação profissional compatível com a área de atuação da superintendência pretendida. É o que estabelece o inciso II do art. 2º do projeto.

Acreditamos que a harmonia entre servidores e Superintendentes constitui alicerce para uma gestão profícua e afinada com os interesses da administração pública, pois maiores serão os esforços de ambas as partes no sentido de uma produção mais rica em quantidade e em qualidade. Mesmo porque administração e servidores estarão vinculados por uma proposta de trabalho que configura verdadeiro acordo lavrado entre as partes.

A medida se nos afigura oportuna e laureada pelo princípio basilar da democracia.

Por essas razões contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto de lei em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 601/95

Concede parcelamento de créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os créditos tributários do Estado, decorrentes de operações relacionadas ao ICMS e realizadas até 31/12/94, poderão ser objeto de parcelamento da seguinte forma:

I - em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, estando o crédito tributário em qualquer fase.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário contencioso, o contribuinte deverá protocolizar o requerimento de parcelamento até 30 (trinta) dias após o recebimento da intimação.

§ 2º - O contribuinte deverá comprovar o recolhimento da entrada prévia nos percentuais mínimos a seguir relacionados sobre o valor do débito:

I - 5% (cinco por cento) para parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses;

II - 10% (dez por cento) para parcelamento acima de 36 (trinta e seis) e em até 60 (sessenta) meses;

III - 20% (vinte por cento) para parcelamento acima de 60 (sessenta) meses.

§ 3º - A critério do Superintendente Regional da Fazenda ou do Procurador Regional da Fazenda, conforme o caso, poderá ser fixado, excepcionalmente, percentual inferior ao previsto no parágrafo anterior, para recolhimento da entrada prévia, mediante requerimento do contribuinte, justificando-o.

§ 4º - A primeira parcela mensal e as custas judiciais deverão ser recolhidas no mesmo dia do mês subsequente ao recolhimento da entrada prévia, e as prestações seguintes, sucessivamente, na mesma data, não podendo o vencimento ultrapassar o último dia do mês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O processo recessivo pelo qual vem se arrastando o País tem levado os contribuintes ao não-cumprimento exato das obrigações para com o fisco, face às dificuldades que vêm enfrentando para se manterem em atividade.

A falta de recursos para o pagamento das obrigações, que não se confunde com a omissão dolosa, justifica que o Estado concorra com meios a fim de facilitar a quitação da dívida pelo contribuinte.

Embora esteja em vigor o parcelamento de débitos, a forma estabelecida não atende bem às necessidades dos contribuintes, dado que os débitos acumulados, mesmo parcelados, representam grande encargo a ser suportado a par das obrigações já existentes. Daí conclui-se que o parcelamento ideal deve ser com prazo mais dilatado, diferente daquele já disciplinado pelo sistema vigente.

Outro fator que também merece reformulação é a existência de diferenças entre o parcelamento de débitos contenciosos. Com efeito, a dificuldade em quitar os débitos com a Fazenda é ainda maior em relação aos contenciosos, porquanto o processo de cobrança já se encontra em fase adiantada, o que reclama do contribuinte esforço maior para a quitação do débito fiscal.

Há que se ressaltar também que, em outra oportunidade, o Ministro e os Secretários da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal firmaram o Convênio nº 105/94, no qual ficou estabelecido que os Estados poderiam permitir que os débitos fiscais fossem parcelados em até 96 meses. Importante acentuar ainda que recente decreto do Governo Federal autoriza o parcelamento de débitos com o INSS em até 96 meses.

Assim, por proporcionar melhores condições aos contribuintes para saldarem suas dívidas e pelo caráter social e de justiça deste projeto de lei, contamos com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 602/95

Declara de utilidade pública a Casa do Menor Rosa da Mata, localizada no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa do Menor Rosa da Mata, localizada no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Casa do Menor Rosa da Mata vem desenvolvendo importante trabalho social. Está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas que não percebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Pelo exposto, pleiteamos a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 603/95

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Confisco e Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Confisco e Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Confisco e Região Metropolitana de Belo Horizonte vem desenvolvendo importante trabalho social. Está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Pelo exposto, pleiteamos a declaração de utilidade pública da entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 938/95, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas a que seja taxado, no Estado de Minas Gerais, o arroz beneficiado em outros Estados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 939/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à pavimentação asfáltica do trecho de 4km da estrada que liga a comunidade de Boa Esperança, no Município de Frutal, à Rodovia MG-255.

Nº 940/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à pavimentação asfáltica da estrada que liga a comunidade de Água Santa, no Município de Frutal, à Rodovia BR-153. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 941/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Minerais com vistas à elaboração de levantamento das potencialidades mineralógicas da região do baixo vale do rio Grande. (- À Comissão de

Política Energética.)

Nº 942/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o jornalista Carlos César Franco Gomes pelos 30 anos de serviços prestados à radiodifusão do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 943/95, do Deputado Geraldo Nascimento, em que pede sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre o estado de conservação dos ônibus da Viação Presidente que atendem a região do Vale do Aço e sobre o tratamento dispensado aos usuários. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados João Leite, Paulo Schettino e outros.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Simão Pedro Toledo (3) e Mauri Torres.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Simão Pedro Toledo (3) - falecimento do Dr. Benedito Raimundo Beraldo, em Silvianópolis; da Sra. Lídia Muniz Amaral, em Pouso Alegre; e da Sra. Nair Nascimento de Souza, em Barroso; Mauri Torres - falecimento da Sra. Marta Célia Gomes Leão, em João Monlevade; Maria Olívia - falecimento do Sr. Jesuíno Antônio de Castro, em Lagoa da Prata; Paulo Schettino - falecimento da Sra. Hilda Raimunda Simim, nesta Capital; e Hely Tarquínio - falecimento do Sr. Orlando Rabelo de Souza, em Patos de Minas (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita à Mesa da Assembléia que o Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Flávio Régis de Moura e Castro, seja convocado para prestar esclarecimentos, na Comissão de Administração Pública, sobre as compras, sem licitação, de veículos e móveis, segundo denúncias feitas pela imprensa local. Ciente. À Comissão de Administração Pública.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Eu gostaria, Sr. Presidente, de uma informação da Mesa. Nesse encaminhamento feito à Mesa pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior, não seria o caso de o requerimento ser votado como em procedimentos anteriores? E a Comissão de Administração Pública cumpriria a decisão. Eu explico por que estou falando isto. Se for para a Comissão, vai atrasar, e não aconteceria a convocação. E, já que pretendemos convocar o Presidente do Tribunal de Contas na semana que vem, o mais correto seria aprovar o requerimento aqui, e a Comissão cumpriria a decisão do Plenário. É apenas para se agilizar a questão.

O Sr. Presidente - A Presidência acata a questão de ordem do Deputado Durval Ângelo; torna sem efeito o despacho e submete o requerimento a votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado o requerimento. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Leonídio Bouças, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 491/95, de sua autoria. Publicar. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que solicita, na forma regimental, a convocação do Exmo. Sr. Carlos Alberto Pereira Gomes, Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, para prestar informações, junto à Comissão de Saúde e Ação Social, sobre o Projeto de Lei nº 2.147/94. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado João Leite, em que solicita, nos termos do art. 18, IV, § 2º, do Regimento Interno, seja destinada a 1ª parte de uma reunião ordinária, preferencialmente a do dia 5/12/95, para comemorar a Semana dos Direitos Humanos, nesta Casa. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 244 do Regimento Interno e, oportunamente, marcará a data.

Requerimento do Deputado Paulo Schettino e outros, em que solicitam a realização de reunião especial, em princípios do próximo ano legislativo, para homenagear a Rede Itatiaia de Rádio, pelo transcurso de seu 54º aniversário de fundação. A Presidência defere o requerimento e, oportunamente, marcará a data da reunião.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei n°s 199/95 e 235/95, em razão de sua aprovação na reunião extraordinária realizada ontem à noite; o Projeto de Lei n° 506/95; os Projetos de Resolução n°s 416 e 437/95; e o Veto à Proposição de Lei n° 12.798, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação da Emenda à Constituição n° 13/95, que exige o mínimo de 48 Deputados presentes, passa à votação dos demais projetos da pauta.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 21/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nos veículos automotores de transporte coletivo intermunicipal. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do Substitutivo n° 1 com as Emendas n°s 1 e 2, que apresentou.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, em que, na forma regimental, solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei n° 21/95. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 535/95, do Governador do Estado, que acrescenta inciso ao art. 4° da Lei n° 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 535/95

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica instituída a taxa de segurança pública em razão de eventos artísticos realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais que demandarem a presença de força policial.

§ 1° - A alíquota da taxa será estabelecida na forma de regulamento do Poder Executivo, que levará em consideração os custos da operação e o efetivo colocado à disposição do evento.

§ 2° - Os recursos arrecadados em razão da cobrança da taxa de que trata o artigo serão destinados ao reequipamento e à manutenção da Polícia Militar de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, de de 1995.

Romeu Queiroz

Justificação: A emenda em epígrafe tem o propósito de convocar a sociedade civil a participar do esforço para reequipar a PMMG, que, apesar dos seus poucos recursos, tem prestado relevantes serviços à coletividade.

A realização de eventos artísticos tem demandado daquela corporação a prestação de um oneroso serviço, muitas vezes realizado fora dos horários convencionais, o que tem aumentado em muito os seus custos.

Sabemos que o valor da taxa ora sugerida não cobrirá integralmente os custos dos serviços oferecidos, mas sabemos também que pelo menos minimizará a difícil situação financeira por que passa a gloriosa PMMG.

São essas as razões que nos levam a conclamar o apoio dos nossos pares nesta Casa à aprovação da nossa emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Romeu Queiroz, a qual recebeu o n° 1. Nos termos do § 4° do art. 196 do Regimento Interno, esta Presidência vai submeter a emenda a votação sem parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da Emenda n° 1.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (- Lê a Emenda n° 1.)

- A Emenda n° 1, lida pelo Deputado Rêmoló Aloise, é a publicada nesta edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda n° 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2° turno, o Projeto de Lei n° 535/95 com a Emenda n° 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 550/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito para os fins que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2° turno, o Projeto de Lei n° 550/95 na forma do vencido em 1° turno. À Comissão de Redação. Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 9/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre nomeações no quadro de oficiais de saúde da PMMG. A Comissão

de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, apresentada pela Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda n° 2, apresentada pela mesma Comissão. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- **O Deputado Gilmar Machado**, profere discurso, que será publicado em outra edição.

Em votação, o projeto, salvo emenda. A Presidência vai submeter o projeto a votação nominal. Os Deputados que desejarem aprová-lo responderão "sim"; os que desejarem rejeitá-lo responderão "não". Para que seja aprovado, serão necessários 39 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. 1°-Secretário, Deputado Rêmolo Aloise, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Alberto Pinto Coelho - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 41 Deputados. Não houve voto contrário. Portanto, está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, as Emendas n°s 1 e 2. Com a palavra, o Sr. 1°-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa.

- Responde "não" à chamada de votação nominal o Deputado Paulo Schettino.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados; houve 1 voto contrário. Estão aprovadas as Emendas n°s 1 e 2. Fica, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei Complementar n° 9/95 com as Emendas n°s 1 e 2. À Comissão de Defesa Social.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 253/95, do Deputado Gilmar Machado, que altera o prazo para isenção do pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2° turno, o Projeto de Lei n° 253/95 na forma do vencido em 1° turno. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que a Comissão de Redação Final está ultimando as redações finais dos projetos aprovados, motivo pelo qual vai suspender os trabalhos por 5 minutos, até que cheguem às nossas mãos as redações finais dos projetos, para que possamos votá-las. Estão suspensos os trabalhos por 5 minutos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final das Propostas de Emenda à Constituição n°s 14 e 15/95 (À promulgação.); e os Projetos de Lei n°s 368, 530, 535, 550 e 253/95 (À sanção.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" qualificado para votação da matéria remanescente na pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de debates de amanhã, dia 1° de dezembro, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 55/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispõe sobre a gestão de equipamentos hospitalares e modifica dispositivo correlato da Lei nº 10.359, de 28/12/90.

Publicada, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer preliminar pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e lhe apresentou a Emenda nº 1, e à Comissão de Saúde e Ação Social, que, no tocante ao mérito, opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 2, de sua autoria.

Para atender ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, X, do Regimento Interno, foi a matéria encaminhada a esta Comissão para análise nos limites de sua competência.

Fundamentação

A proposição em tela visa a autorizar o CARDIOMINAS a transferir a posse e o direito de uso de equipamentos médico-hospitalares de sua propriedade a outras entidades públicas, mediante cessão onerosa por meio de contrato de gestão. Os aludidos equipamentos encontram-se, no momento, sem utilização, em razão de não terem sido acabadas as obras do CARDIOMINAS. Portanto, sob o ângulo social, a iniciativa é interessante para o atendimento da população carente, que não pode arcar com os custos inacessíveis de tratamentos médicos essenciais e avançados.

Não existem efeitos orçamentários decorrentes da aprovação da proposição, já que a cessão dos equipamentos não será gratuita e poderá ser objeto de garantias reais, a critério do contratante. Por outro lado, no caso de cessão quase gratuita, as entidades contratadas terão sempre a contrapartida do pesado ônus da conservação e manutenção dos equipamentos.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/95 com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, da Comissão de Saúde e Ação Social.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marco Régis - Glycon Terra Pinto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 262/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o Projeto de Lei nº 262/95 objetiva dar a denominação de Escola Estadual João Corrêa Armond à Escola Estadual do Bairro Sevilha II, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Submetida ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a matéria a esta Comissão para ser objeto de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cidadão de notórias qualidades, João Corrêa Armond está na memória da população de Ribeirão das Neves, devido ao seu elevado espírito comunitário e ao prestimoso trabalho por ele desenvolvido quando ocupava o cargo de Juiz de Paz. Tais qualidades fazem-no merecedor da homenagem proposta.

Consideramos, portanto, oportuna e relevante a iniciativa em tela.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 262/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1995.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 405/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o Projeto de Lei nº 405/95 cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE - e dá outras providências.

Publicada, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e a esta Comissão. A primeira das

mencionadas comissões concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto. A comissão seguinte opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a matéria a esta Comissão para que seja elaborado parecer nos limites de sua competência.

Fundamentação

Diante da escassez de recursos que hoje se verifica no setor público brasileiro, em todas as suas esferas, mister é que seja feita rigorosa avaliação dos gastos, a fim de que sejam obtidos os resultados desejados com o menor dispêndio possível.

Na área educacional, é facilmente perceptível que o ensino básico assume caráter prioritário, dado o baixo nível de instrução observado nas camadas mais pobres da população e a abundância de profissionais de nível superior, que, aliás, não vêm sendo absorvidos de forma satisfatória pelo mercado de trabalho.

Em nossa opinião, portanto, é hoje muito mais relevante que o Estado eleve a qualidade do ensino básico, realizando de fato o processo de educação da população mineira, alçando toda ela à categoria de cidadãos, do que prosseguir gastando milhões em projetos que mostram, de maneira continuada, a sua ineficácia.

Levando-se em consideração o que foi dito, destacamos nosso apoio à modalidade de financiamento de que trata a proposição em exame. O sistema de crédito educativo merece nosso aplauso, pois dá ao Governo Estadual possibilidade de diferenciar o estudante pobre, que deve ser apoiado pelo Estado, do estudante rico ou mesmo daquele oriundo da classe média, que pode pagar seus estudos. Essa posição se assenta no fato de que, se é difícil para um cidadão mediano custear seus estudos, igualmente o é para o Governo Estadual.

Saliente-se que os alunos que venham a ser beneficiados pelos recursos do Fundo deverão fazê-los retornar aos cofres públicos. Assim procedendo, o Governo terá permitido que o beneficiado realize seus anseios e possa servir ao Estado sem que sejam desviados recursos do ensino básico para o ensino superior.

Trata-se, portanto, de proposição que se coaduna com o período de austeridade que atravessamos e que viabiliza ação extremamente eficaz por parte do Governo Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 405/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marcos Helênio - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 458/95

Comissão de Ciência e Tecnologia
Relatório

A proposição em comento, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, tem por escopo criar o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura.

Após publicada, foi a matéria remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice a sua tramitação e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A atividade econômica a ser beneficiada pelo programa que se pretende implantar é da mais alta relevância para o crescimento do Estado e mesmo do País.

Com efeito, como lembra o autor do projeto, com a criação do MERCOSUL, abre-se uma enorme gama de possibilidades de desenvolvimento de atividades voltadas para a exportação, entre as quais se coloca a avicultura. Minas Gerais tem-se destacado na economia brasileira com a produção anual de mais de 150 milhões de frangos.

Trata-se, pois, de atividade de vulto, que merece receber todo o apoio do poder público, particularmente no que tange à fiscalização da qualidade, de modo a tornar competitivo o produto no mercado internacional.

Outrossim, o programa pretendido enfatiza a necessidade do desenvolvimento de novas tecnologias, necessárias ao contínuo aperfeiçoamento da atividade. O investimento a ser feito em pesquisas e experimentos, por certo, será importante contribuição aos pequenos e médios produtores.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 458/95 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Aílton Vilela, relator - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 486/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Gil Pereira, proíbe a venda e o uso de cigarros e bebidas alcoólicas nas escolas das redes estadual e municipal de ensino e conveniadas.

Publicado o projeto, foi a matéria examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos regimentais.

Fundamentação

Um dos traços característicos da escola tradicional é refletir, em sua prática, os valores e as normas vigentes na sociedade. Existe, todavia, a possibilidade de que o trabalho escolar faça dessa instituição um agente de mudanças sociais. E é sob essa ótica que a proposição em tela deve ser abordada.

Sabemos que o tabaco, pela variedade e pela proporção de substâncias tóxicas que apresenta, pode causar diversas enfermidades, como doenças respiratórias, neoplasias e distúrbios cardiovasculares.

Registre-se, então, o fato de que, se até recentemente o hábito de fumar era muito bem aceito pela sociedade, tal não se tem verificado nos anos recentes. Há uma preocupação universal, pode-se dizer, em se instituírem normas restritivas ao hábito, acompanhadas de maior divulgação dos inconvenientes por ele causados. Verifica-se, portanto, benéfica mudança social que tende, sem dúvida, a ser acompanhada pela escola.

Por outro lado, o uso do álcool, responsável muitas vezes pelo aparecimento de doenças que acometem, por exemplo, o aparelho digestivo e o sistema nervoso e pelo surgimento de diversos problemas sociais, entre os quais o absenteísmo ao trabalho, recebe, até certo ponto, o beneplácito da sociedade. Vale mencionar que o próprio alcoolismo é uma doença, cuja etiologia, multifatorial, pode assentar-se no contato com a bebida.

Os trechos seguintes, transcritos da dissertação de mestrado do professor Flávio Pechansky, da Universidade do Rio Grande do Sul, nos dão uma idéia do comportamento de nossos jovens com relação ao uso do álcool e, diante da gravidade da situação, evidenciam a necessidade de que sejam tomadas providências concretas. O trabalho, apresentado em 1993, consistiu em pesquisa realizada com 950 adolescentes de Porto Alegre, que depuseram sobre o uso das bebidas alcoólicas mais comuns:

"A média de idade do consumo inicial de bebida alcoólica foi de 10,1 anos. (...) Os entrevistados que relataram lembrar-se da situação de início de consumo (73,5% dos casos) indicaram o tipo de situação em que isto ocorreu. Essas foram agrupadas posteriormente em categorias, sendo as mais freqüentes: a) situações em que o beber era facilitado pelo pai ou pela mãe; b) festas; c) situações grupais de estímulo (com a família e no domicílio).

A maior parte dos estudos realizados até o momento, principalmente os que coletaram dados em populações adultas, lida com informações retrospectivas no que compete ao início do consumo de bebidas alcoólicas e problemas a estas relacionados. (...) O dado retrospectivo sobre a situação de início do consumo é importante, sendo talvez mais fácil de coletar quando a distância entre as situações iniciais de consumo e a coleta sejam razoavelmente pequenas, como, por exemplo, em amostras de adolescentes. Blackburn e Zeiner acrescentam que 'o início precoce do alcoolismo está associado a uma evolução clínica mais severa, uma maior propensão e abuso primário de álcool e personalidade anti-social' (...)."

Torna-se importante frisarmos que o início do consumo de bebidas, na amostra utilizada na pesquisa, ocorreu, na maioria dos casos, em faixa etária muito baixa, o que pode indicar um prognóstico pouco satisfatório para um grande número de indivíduos.

Finalmente, devemos acrescentar que, muito embora o estudo aqui parcialmente descrito tenha indicado ser alta a incidência do consumo etílico no ambiente domiciliar, nada justifica que a escola venha a apoiar tal prática. Deve ser sua pretensão, ao contrário, desestimular a aquisição de hábitos lesivos à saúde e passar a atuar, efetivamente, como agente de mudanças.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 486/95 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Luiz Antônio Zanto, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 56/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Raul Lima Neto, torna obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso gratuito para os

passageiros em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus intermunicipais.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, conforme disposições regimentais.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, ao evitar a cobrança injustificada de taxas para manutenção de instalações sanitárias em terminais rodoviários, favorece, principalmente, os usuários de baixa renda, proporcionando-lhes, além da gratuidade do serviço, condições adequadas de uso.

Vale ressaltar que a manutenção do terminal rodoviário é feita por meio de várias fontes de receita, como a taxa de embarque, a tarifa mensal de ocupação das bilheterias e das lojas, os serviços de estacionamento, entre outras.

Além disso, a exigência do oferecimento de serviços que atendam a padrões de segurança e higiene está diretamente ligada não somente a preocupações de ordem sanitária mas também à necessidade de se proporcionar maior conforto para todos aqueles que viajam pelo Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Luiz Antônio Zanto, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 56/95

Torna obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso gratuito para os passageiros em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus intermunicipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As estações rodoviárias e os pontos de parada de ônibus intermunicipais devem dispor de instalações sanitárias adequadas para uso gratuito de passageiros.

Art. 2º - Cabe ao órgão ou à entidade competente do Poder Executivo a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 96/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Dores do Indaiá.

Aprovado no 1º turno com o Substitutivo nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para ser analisado novamente do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Em atendimento ao § 1º do art. 196 do Regimento Interno, apresentamos em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Reiteramos o parecer favorável desta Comissão no 1º turno, uma vez que a forma proposta no substitutivo apresentado não acarreta despesas aos cofres públicos, nem perda patrimonial para o Estado, nem causa impacto na lei orçamentária.

O contrato de cessão de uso proposto pelo tempo a ser especificado no contrato, de forma a satisfazer aos interesses das partes, permitirá ao município executar as benfeitorias que almeja no seu posto de saúde e atender condignamente à sua população.

Ao mesmo tempo, permitirá ao Estado cumprir as normas de implantação do SUS previstas na Portaria nº 203, do Ministério da Saúde, as quais prevêem a cessão de uso dos bens do patrimônio público estadual colocados à disposição do município, podendo futuramente ser utilizados pelo Estado nas diversas ações do Governo, conforme informações do Secretário da Saúde.

A alienação definitiva do imóvel em favor do município seria contrária ao interesse público.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 96/95

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Município de Dores do Indaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de cessão de uso com

o Município de Dores do Indaiá referente ao imóvel de propriedade do Estado situado nesse município, na Rua Rui Barbosa, constituído de terreno com área total de 501,15m² (quinhentos e um vírgula quinze metros quadrados), medindo sua frente 27,40m (vinte e sete vírgula quarenta metros); a lateral direita, 17,30m (dezessete vírgula trinta metros); a lateral esquerda, 21,70m (vinte e um vírgula setenta metros); e o fundo, 24,00m (vinte e quatro metros); confrontando pela direita com imóvel de Vicente Lopes de Azevedo, pela esquerda com a Rua Alagoas e, pelo fundo, com Luiz Ribeiro Correa, conforme escritura pública nº 17.679, registrada a fls. 113 do livro 3º-GG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à ampliação do posto de saúde do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 253/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 253/95, do Deputado Gilmar Machado, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88, foi aprovado no 2º, turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 253/95

Dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27 de dezembro de 1985, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6 de junho de 1988.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27 de dezembro de 1985, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

VII - veículo automotor com mais de 12 (doze) anos de fabricação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 306/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 306/95, de autoria do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 306/95

Declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 368/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 368/95, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado os quais menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 368/95

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado os quais menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a vender os seguintes bens de propriedade do Estado:

I - o imóvel situado na Cidade de Itajubá, constituído de um terreno com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), composto dos lotes n°s 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 157, 158, 159 e 160 da quadra S, do loteamento BPS, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 47,50m (quarenta e sete vírgula cinqüenta metros), com a Rua Bartolomeu Tadei; pela direita, numa extensão de 84,22m (oitenta e quatro vírgula vinte e dois metros), com a Rua Antônio Simão Manoel; pela esquerda, numa extensão de 84,22m (oitenta e quatro vírgula vinte e dois metros), com a Rua Prefeito Tigre Maia; e, pelos fundos, numa extensão de 47,50m (quarenta e sete vírgula cinqüenta metros), com terrenos de propriedade de Benedito Pereira dos Santos; imóvel este adquirido pelo Estado por meio de escritura pública de permuta, lavrada a fls. 188 v. do livro 52-E do Cartório do 7° Ofício de Notas de Belo Horizonte, matriculado sob o n° 3.217, R-2, a fls. 282 do livro 2-AH do Cartório de Registro de Imóveis Francisco Rennó Pereira Júnior, da Comarca de Itajubá;

II - o imóvel situado na Cidade de Itajubá, constituído de um terreno com área de 2.266m² (dois mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados), do loteamento Jardim das Colinas, no Bairro do Açude, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de aproximadamente, 82m (oitenta e dois metros), com a Rua 10; por um dos lados, numa extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com a Rua 12; pelo outro lado, numa extensão de 16m (dezesesseis metros), com o lote n° 1 (um), da quadra L; e, pelos fundos, numa extensão de 80m (oitenta metros), com terrenos dos herdeiros de Jair Florêncio da Costa; imóvel este adquirido pelo Estado por meio de escritura pública de dação em pagamento, lavrada às fls. 49/50 do livro 115-N do Cartório do 2° Ofício de Notas da Cidade de Itajubá, matriculado sob o n° 9.486, a fls. 126 do livro 1-A do Cartório de Registro de Imóveis Maria Aparecida Salomon, da Comarca de Itajubá;

III - imóvel situado na Cidade de Uberlândia, constituído pelo lote n° 13, da quadra n° 18, com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Goiás; pelo lado direito, com o lote n° 12; pelo lado esquerdo, com o lote n° 20; e, pelos fundos, com o lote n° 10; imóvel este adquirido pelo Estado por meio de escritura pública de dação em pagamento, lavrada às fls. 70/71 do livro 408 do Cartório do 3° Ofício de Notas da Cidade de Uberlândia, matriculado sob o n° 9.501 do livro de registro geral n° 2 do Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Uberlândia;

IV - imóvel situado na Cidade de Uberlândia, constituído pelo lote n° 15 da quadra n° 18, com área de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, com a Av. Brasil; pelo lado direito, com o lote n° 14; pelo lado esquerdo, com o lote n° 16; e, pelos fundos, com o lote n° 10; imóvel este adquirido pelo Estado por meio de escritura pública de dação em pagamento, lavrada a fls. 70/71 do livro 408 do Cartório do 3° Ofício de Notas da Cidade de Uberlândia, matriculado sob o n° 9.506 do livro de registro geral n° 2 do Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Uberlândia;

V - imóvel situado na Cidade de Uberlândia, constituído pelo lote n° 16, da quadra n° 18, com área de 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, com a Av. Brasil; pelo lado direito, com o lote n° 15; pelo lado esquerdo, com o lote n° 17; e, pelos fundos, com o lote n° 10; imóvel este adquirido pelo Estado por meio de escritura pública de dação em pagamento, lavrada às fls. 70/71 do livro 408 do Cartório do 3° Ofício de Notas da Cidade de Uberlândia, matriculado sob o n° 9.507 do livro de registro geral n° 2 do Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Uberlândia;

VI - imóvel comercial situado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na confluência da lagoa da Tijuca, em Jacarepaguá, constituído do lote n° 1, da quadra n° 10, com área de 1.920m² (mil novecentos e vinte metros quadrados), com limites e confrontações de acordo com a planta cadastral daquele município e certidão de matrícula n° 22.910/11, do Cartório do 9° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, para edificação com fins turísticos recreativos;

VII - imóvel situado na Cidade de Belo Horizonte, constituído do terreno da quadra n° 90, formada pelas Ruas Jaboatão, Djezzer Leite, Oscar Negrão de Lima e Av. B, no Bairro Gameleira, adquirido de Aurélio Lobo e sua mulher, Altinada Costa Lobo, por escritura lavrada em abril de 1907, registrada sob o n° 1.803, a fls. 264 do livro n° 3, do Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, e registrado em nome do Estado de Minas Gerais sob o n° R.1.27501, no Cartório do 7° Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Parágrafo único - As alienações de que trata este artigo serão precedidas de

avaliação de comissão designada pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, observadas as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1966.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim os seguintes bens de propriedade do Estado:

I - os imóveis situados na Cidade de Betim, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, constituídos dos terrenos formados pelos seguintes lotes: o nº 3, da quadra nº 1; os nºs 3 e 38, da quadra nº 4; os nºs 7 e 10, da quadra nº 8; o nº 5, da quadra nº 10; os nºs 7, 8, 23, 24, 25, 31 e 40, da quadra nº 12; os nºs 1, 11 e 12, da quadra nº 15; o nº 19, da quadra nº 27; o nº 49, da quadra nº 28; os nºs 2 e 11, da quadra nº 29; os nºs 2 e 25, da quadra nº 32; os nºs 2, 6 e 16, da quadra nº 33; os nºs 13 e 19, da quadra nº 34; os nºs 1, 2, 3 e 4, da quadra nº 36; o nº 1, da quadra nº 10; os nºs 3 e 4, da quadra nº 29; os nºs 2, 11, 16, 29, 31 e 32, da quadra nº 31, imóveis estes adquiridos pelo Estado por meio de escritura pública de dação em pagamento, lavrada a fls. 108 v./111 do livro 68 do Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas da Cidade de Betim, matriculados, respectivamente, sob os nºs 20.105, 20.106, 20.107, 20.108, 20.109, 20.110, 20.111, 20.112, 20.113, 20.114, 20.115, 20.116, 20.117, 20.118, 20.119, 20.120, 20.121, 20.122, 20.123, 20.124, 20.125, 20.126, 20.127, 20.128, 20.129, 20.130, 20.131, 20.132, 20.133, 20.134, 20.135, 3.525, 21.424, 21.425, 21.426, 21.427, 21.428, 21.429, 21.430 e 21.431, do livro de registro geral nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis Célia Nogueira de Rezende Campos, da Comarca de Betim;

II - os imóveis situados na Cidade de Betim, no loteamento denominado Vila Padre Eustáquio, 2ª gleba, constituídos dos terrenos formados pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, adquiridos pelo Estado por meio de escritura pública de dação em pagamento, lavrada a fls. 108 v./111 do livro 68 do Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas da Cidade de Betim, matriculados, respectivamente, sob os nºs 13.752, 13.753, 13.754, 13.755, 13.756, 13.757, 13.758, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.765, 13.766, 13.767, 13.768, 13.769, 13.770, 13.771, 13.772, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.780, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790 e 13.791, do livro de registro geral nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis Célia Nogueira de Rezende Campos, da Comarca de Betim;

III - imóveis situados na Cidade de Betim, no loteamento denominado Vila Padre Eustáquio, 2ª gleba, constituídos dos terrenos formados pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, da quadra nº 38; imóveis estes adquiridos pelo Estado por meio de escritura pública de dação em pagamento, lavrada a fls. 108 v./111 do livro 68 do Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas da Cidade de Betim, matriculados, respectivamente, sob os nºs 13.672, 13.673, 13.674, 13.675, 13.676, 13.677, 13.678, 13.679, 13.680, 13.681, 13.682, 13.683, 13.684, 13.685, 13.686, 13.687, 13.688, 13.689, 13.690, 13.691, 13.692, 13.693, 13.694, 13.695, 13.696, 13.697, 13.698, 13.699, 13.700, 13.701, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.706, 13.707, 13.708, 13.709, 13.710 e 13.711, do livro de registro geral nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis Célia Nogueira de Rezende Campos, da Comarca de Betim;

IV - os imóveis situados na Cidade de Betim, no loteamento denominado Vila Padre Eustáquio, 2ª gleba, constituídos dos terrenos formados pelos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, da quadra nº 43; imóveis estes adquiridos por meio de escritura pública de dação em pagamento lavrada a fls. 108 v./111 do livro 68 do Cartório do 2º Ofício do Judicial e Notas da Cidade de Betim, matriculados, respectivamente, sob os nºs 13.712, 13.713, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.719, 13.720, 13.721, 13.722, 13.723, 13.724, 13.725, 13.726, 13.727, 13.728, 13.729, 13.730, 13.731, 13.732, 13.733, 13.734, 13.735, 13.736, 13.737, 13.738, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.743, 13.744, 13.745, 13.746, 13.747, 13.748, 13.749, 13.750 e 13.751, do livro de registro geral nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis Célia Nogueira de Rezende Campos, da Comarca de Betim.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se à implantação de programa comunitário de habitação popular.

Art. 3º - As alienações de que trata esta lei serão precedidas de parecer do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no caso de imóvel situado no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 535/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 535/95, do Governador do Estado, que altera e revigora dispositivos relativos à Taxa de Segurança Pública da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 535/95

Altera e revigora dispositivos relativos à Taxa de Segurança Pública da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, o seguinte inciso III:

"Art. 4º -

III - Taxa de Segurança Pública".

Art. 2º - Ficam revigorados os arts. 113 a 120 do Capítulo IV da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a seguinte redação:

"Capítulo IV

Da Taxa de Segurança Pública

Seção I

Da Incidência

Art. 113 - A Taxa de Segurança Pública é devida pela utilização de serviços específicos e divisíveis, prestados pelo Estado em órgãos de sua administração, ou colocados à disposição de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades exijam do poder público estadual permanente vigilância policial ou administrativa, visando à preservação da segurança, da tranquilidade, da ordem, dos costumes e das garantias oferecidas ao direito de propriedade.

Parágrafo único - A Taxa de Segurança Pública não incide sobre o fornecimento de certidões por repartições públicas estaduais, para fins de defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Seção II

Das Isenções

Art. 114 - São isentos da Taxa de Segurança Pública os atos e documentos relativos:

I - às finalidades militares ou eleitorais, bem como às referentes à situação de interessados que devam produzir prova perante estabelecimentos escolares;

II - à vida funcional dos servidores do Estado;

III - aos interesses de entidades de assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, observados os requisitos previstos em regulamento;

IV - aos antecedentes criminais, para fins de emprego ou profissão, quando o interessado for comprovadamente carente de recursos;

V - à situação e residência de viúvas e pensionistas da previdência social, que perante esta devam produzir tal prova;

VI - às promoções de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caridade, devidamente reconhecidas;

VII - aos estabelecimentos de interesse turístico, assim considerados pelos órgãos competentes do Estado, desde que registrados na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR;

VIII - ao funcionamento de grêmios e diretórios estudantis de qualquer nível e às atividades por eles desenvolvidas.;

IX - ao funcionamento de estabelecimento teatral ou de exibição de películas cinematográficas;

X - aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno;

XI - aos interesses dos partidos políticos e dos templos de qualquer culto;

XII - às viagens ao exterior destinadas a participação em congressos ou conferências internacionais, às realizadas em virtude de concessão de bolsas de estudos por entidades educacionais ou representações de outros países e às realizadas a serviço da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas de direito público interno.

Seção III

Da Alíquota e da Base de Cálculo

Art. 115 - A Taxa de Segurança Pública tem por base de cálculo o valor da UPFMG,

prevista no art. 224 desta lei, ou outro índice que a substitua, vigente na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal, e será cobrada de acordo com as alíquotas constantes da Tabela D desta lei.

Seção IV Dos Contribuintes

Art. 116 - Contribuinte da Taxa de Segurança Pública é toda pessoa física ou jurídica que promova ou se beneficie de qualquer das atividades previstas na Tabela D desta lei.

Seção V Da Forma de Pagamento

Art. 117 - A Taxa de Segurança Pública será recolhida em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando sua receita vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Seção VI Dos Prazos de Pagamento

Art. 118 - A Taxa de Segurança Pública será exigida:
I - de ordinário, antes da prática do ato ou da assinatura do documento;
II - para renovação, quando a taxa for anual, até 31 de março do exercício em que ocorrer a renovação.

Seção VII Da Fiscalização

Art. 119 - A fiscalização e a exigência da Taxa de Segurança Pública competem aos servidores da Fazenda Estadual, às autoridades policiais e às autoridades administrativas, na forma do regulamento.

Seção VIII Das Penalidades

Art. 120 - A falta de pagamento da Taxa de Segurança Pública, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes multas, calculadas sobre o valor da taxa devida:

- I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios:
- a) 3% (três por cento), se recolhido o débito integral, dentro de 15 (quinze) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
 - b) 7% (sete por cento), se recolhido depois de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
 - c) 15% (quinze por cento), se recolhido depois de 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
 - d) 25% (vinte e cinco por cento), se recolhido depois de 60 (sessenta) e até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
 - e) 30% (trinta por cento), se recolhido depois de 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
- II - havendo ação fiscal, 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa, observadas as seguintes reduções:
- a) a 30% (trinta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do termo expedido pela Fazenda Pública Estadual;
 - b) a 40% (quarenta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer depois de 10 (dez) e até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do termo expedido pela Fazenda Pública Estadual, ou até o momento do recebimento do auto de infração, se este ocorrer em prazo menor;
 - c) a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do auto de infração ou, na falta deste, após esgotado o prazo previsto na alínea anterior;
 - d) a 70% (setenta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer depois de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de infração e antes de vencido o prazo para interposição de recurso contra a primeira decisão de mérito proferida na esfera administrativa;
 - e) a 70% (setenta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do auto de infração, se revel o autuado.

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo denominam-se:

- 1 - de mora, nas hipóteses do inciso I;
- 2 - de revalidação, nas hipóteses do inciso II."

Art. 3º - Fica instituída taxa de segurança pública em razão de eventos artísticos que demandem a presença de força policial realizados no âmbito do Estado.

§ 1º - A alíquota da taxa de que trata este artigo será estabelecida na forma de regulamento do Poder Executivo que levará em consideração os custos da operação e o efetivo colocado à disposição do evento.

§ 2º - Os recursos arrecadados em razão da taxa serão destinados ao reequipamento e à manutenção da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - Não será cobrada taxa de Segurança Pública para a expedição da cédula de identidade requerida para os fins do disposto no art. 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.

Art. 5º - O § 1º do art. 149 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 21 da Lei nº 9.520, de 30 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 -

§ 1º - Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados em listas tríplex pela Associação Comercial de Minas Gerais - ACM -, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -, pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e pela Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG - entre pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria jurídico-tributária."

Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado de Segurança Pública obrigada a instalar, na forma do regulamento, banca examinadora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG nas cidades em que funcionam suas regionais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 550/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 550/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a realizar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 550/95

Autoriza o Estado a realizar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a realizar operação de crédito até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP -, destinados à contratação de serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos referidos neste artigo, assim distribuídos:

I - R\$1.168.660,12 (um milhão cento e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e doze centavos) para o Programa de Qualidade para Áreas Meio;

II - R\$2.610.000,00 (dois milhões seiscentos e dez mil reais) para o Sistema de Controle e Ação Governamental;

III - R\$1.633.595,30 (um milhão seiscentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) para o Sistema de Gerenciamento Integrado Regional;

IV - R\$1.149.804,65 (um milhão cento e quarenta e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para o projeto Reorganização Administrativa da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

V - R\$3.031.687,11 (três milhões trinta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos) para os Estudos sobre a Reforma Administrativa do Estado;

VI - R\$398.540,82 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) para os Estudos sobre Missões Tecnológicas da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

VII - R\$10.007.712,00 (dez milhões sete mil e setecentos e doze reais) para os Projetos e Estudos de Viabilidade de Recuperação e Estadualização de Rodovias e de Impacto Ambiental para Rodovias Projetadas ou em Construção.

Parágrafo único - O Estado será representado pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda na prática dos atos necessários à efetivação da operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - O contrato de empréstimo estabelecerá:

I - a forma e as condições do repasse do valor da operação de crédito e da quitação dos respectivos débitos, observados os critérios aplicados pela FINEP aos demais Estados e aos municípios;

II - o índice de correção das parcelas do repasse do valor do empréstimo, observada a legislação federal do Plano Real.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular quota-parte do Fundo de Participação do Estado - FPE - em garantia da realização de operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Antônio Genaro.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 1º/12/95, a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 11/95*

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a devolução da Mensagem nº 629, de 29 de setembro de 1995, através da qual submeti ao exame dessa Casa o Projeto de Lei nº 505/95, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito, uma vez que essa providência está contida no artigo 5º da Lei nº 11.966, de 1º de novembro de 1995.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Recursos Humanos e Administração, informando, a respeito de solicitação da Comissão de Constituição e Justiça (reversão de imóvel ao Município de Divinolândia de Minas), que, após ter sido a solicitação analisada pela SERHA, esta concluiu não haver impedimento a que se faça a mencionada reversão e que o pedido foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para as providências necessárias. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 516/95.)

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Recursos Humanos e Administração, informando, a respeito de pedido de diligência encaminhada pela Comissão de Constituição e Justiça (doação de imóvel ao Município de Santo Antônio do Monte), que foi realizada consulta à Secretaria da Saúde e tão logo haja um pronunciamento sobre o assunto esta Casa será comunicada. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 412/95.)

Do Sr. Márcio Luiz Murta Kangussu, Secretário Adjunto de Recursos Humanos e Administração, informando, em atenção a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça (reversão de imóvel ao Município de Iturama), que foi realizada consulta à PMMG e tão logo haja um pronunciamento sobre o assunto esta Casa será comunicada. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 445/95.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

Discursos Proferidos em 23/11/95

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, faremos nesta tarde, algumas considerações a respeito do projeto de criação de Juizados Especiais em Minas Gerais.

Os anais da história da humanidade registram que em determinadas épocas os conflitos de interesse eram resolvidos pelas próprias pessoas litigantes ou pelos membros de seu respectivo grupo social, sem a mínima interferência estatal. Séculos depois, o Estado assumiu o monopólio da distribuição da justiça, com a resolução das contendas através do processo, permitindo, porém, aos demandantes decidirem as pendências mediante arbitragem.

A sociedade cresceu e, com seu crescimento, multiplicaram-se os atritos, tornando hipermorosa a prestação jurisdicional. E, por diversas razões, o Estado não consegue dela se desincumbir. Essa situação tem levado os povos modernos à busca de formas alternativas para evitar o retrocesso primitivo da justiça pelas próprias mãos e/ou a impunidade dos mais fortes. Os Estados Unidos adotaram o "Neighbourhood Justice Center"; a Inglaterra criou o "Office Of Fair Trading" (O.F.T.) e "Advisory Conciliation and Arbitration Service" (A.C.A.S.); a França optou pelos Conciliadores.

O Brasil preferiu adotar a minimização dos ritos, pois tornou-se insustentável

continuar como estava. Era notória a insatisfação pública e a necessidade de profundas transformações no sistema judiciário brasileiro, na busca de meios alternativos que permitissem o acesso da população à justiça, a rapidez de sua obtenção e a reconquista de sua credibilidade.

A magistratura sempre reivindicou melhores condições de trabalho, autonomia financeira, modernização estrutural e, recentemente, a utilização da informática.

As reclamações dos magistrados, mesmo se atendidas integralmente, não seriam, por si só, suficientes para solucionar o abismo de atrição existente entre o jurisdicionado ansioso por sentença transitada em julgado e o julgador que a produz. A demanda, fruto dos desentendimentos gerados na subjetividade das diferenças sociais e no egoísmo humano, aumenta na velocidade da proliferação demográfica, enquanto o quantitativo de juízes não é crescente no mesmo ritmo, por limitações da independência do Judiciário e por imposições limitadoras do Texto Magno (art. 96, alínea "e", c/c art. 169 da Constituição Federal). Conseqüentemente, a capacidade produtiva de decisões sentenciais é infinitamente menor que a atividade postulatória dos que delas são destinatários.

É que o Estado brasileiro elegeu como prioridades apenas a educação, a saúde e a segurança pública. A justiça foi sempre alvo de críticas, mas nunca foi prioridade dos governos. Priorizar a justiça não é simplesmente escrever no texto constitucional que o Poder Judiciário tem autonomia financeira e deixá-lo peregrinando em portas alheias, pedindo liberação de seus recursos monetários.

O País precisa vivenciar a independência dos Poderes, tendo seus membros, nos limites da lei, plena liberdade decisória e cada Poder a chave de seu próprio cofre, formado pela arrecadação direta do tributo recolhido pelo contribuinte em contas individualizadas e fiscalizadas pelo Tribunal de Contas competente. Sem isso, a tripartição de Poderes teorizada por Montesquieu será sempre letra morta das magnas cartas e instrumento de disfarce da hegemonia do Executivo.

Em verdade, priorizar a justiça é garantir sua independência e produzir uma legislação adequada aos tempos modernos. Ninguém desconhece que o ordenamento jurídico vigente entre nós, quase que em sua totalidade, remonta aos tempos romanos. Quer no direito civil, quer no direito penal, quer no direito de família, baseia-se nossa codificação nas experiências e nos raciocínios dos pretores da velha Roma. O nosso Código Civil data do ano de 1916, quando éramos apenas pouco mais de 20 milhões de habitantes. É inconcebível que atualmente, já na virada do milênio, tenhamos esse mesmo Código como instrumento para atender aos reclamos de um contingente populacional superior a 150 milhões de pessoas. O Código de Processo Civil, apesar de ser mais recente, não trouxe nenhuma inovação segura para garantir a celeridade processual. Manteve a complexidade, as formalidades e as exigências do procedimento tradicional, salvo exceções minimizadoras.

É impressionante e estarrecedor vermos o desenvolvimento tecnológico tornando as viagens espaciais uma rotina, os transplantes de coração e outros órgãos vitais uma realidade cotidiana, os computadores armazenarem livros e bibliotecas inteiras em minúsculos disquetes e as comunicações serem instantâneas entre os mais distantes pontos da Terra. No entanto, no mundo jurídico conservamos um apego obsessivo pelas suas raízes romanas da antigüidade. Persistimos em impor a um corpo social dinâmico normas processualísticas estáticas e divorciadas da realidade em que vivemos.

Minimizar os ritos não é o bastante. Foi o que demonstraram as medidas cautelares, que ao longo do tempo se tornaram lentas. Adveio o rito sumaríssimo ou sumário, destinado a pôr fim a um litígio em 90 dias, mas que nunca conseguiu seu objetivo. Instituíram-se a antecipação da lide e a antecipação da tutela ou tutela liminar, que já se revelaram, por suas condicionantes, pouco ágeis. Os únicos remédios que continuam ágeis são os de origem no Direito anglo-saxão: o mandado de segurança e o habeas corpus.

Por outro lado, não se pode ocultar que, mesmo nos processos minimizados, a execução da sentença neles prolatada não se consegue consumir antes de seu primeiro aniversário. É grande o número daqueles que buscaram a justiça e anos depois morreram sem que a vissem realizada.

Os Constituintes de 1988, escolhidos pelo povo para procederem às reformas de que o País necessitava, não poderiam se omitir diante da angustiante questão judiciária brasileira e, baseando-se na vivência da Lei nº 7.244, de 1984, estabeleceram, no art. 98, I, da Constituição Federal:

"Art. 98 - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;"

A Constituição fixou as bases de um novo sistema jurídico-processual para colocar a justiça ao alcance de todos. É fundamental observar que não se trata da justiça das

pequenas causas, sem a figura da coercibilidade, mas sim de uma Justiça de Alçada, com força coercitiva inserida em sua competência decisória e executória.

Promulgada a Constituição, na prática nada se modificou. Alguns, movidos por interesses contrariados em decisões judiciais, exigem o controle externo do judiciário. Outros, motivados por sua impossibilidade de acessar e obter justiça, também exigem o controle externo do Poder Judiciário. Nessa linha de pensamento, dias virão em que terá de ser criado o controlador do controle externo. Com respeito, devo dizer que isso é apenas o reflexo de uma ordem jurídica ultrapassada e de um sistema judiciário obsoleto, os quais têm de sofrer profundas modificações. A Nação repudia duas justiças: a do rico e a do pobre. Só aceita a justiça una, indivisível e igual para todos, como elemento essencial à dignidade e à felicidade dos indivíduos.

Traduzindo os anseios populares, o Congresso Nacional discutiu, por cinco anos, e recentemente aprovou a mais revolucionária inovação na sistemática processual brasileira, que fora transformada na nº Lei 9.099, de 27/9/95, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências". É a justiça alternativa do Brasil. Abandona-se o conservadorismo tradicional e adota-se um sistema processual totalmente novo, condizente com o viver contemporâneo e com o espírito conciliador que há de presidir as relações humanas no terceiro milênio.

A oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia e a celeridade constituem a espinha dorsal do processo, buscando sempre a conciliação ou a transação. Quem antes não buscava a justiça por falta de condições para pagar as despesas, por incredulidade na tramitação burocratizada ou por repudiar a demora, poderá, a partir de agora, acioná-la com facilidade. Basta comparecer a um dos Juizados, fazer uma reclamação verbal ou escrita, e será imediatamente instaurada a instância, com designação da audiência, citação postal da outra parte para se apresentar à audiência designada, na qual se tentará o acordo. Se inexitoso, proceder-se-á à instrução em atos orais, registrando-se apenas resumo simplificado, e se proferirá a sentença. Recorrível somente para as Turmas Recursais do próprio Juizado Especial, sediadas na localidade ou na região.

Um só juiz togado poderá presidir mais de um Juizado Especial e realizar audiências simultâneas com a co-participação do Juiz leigo, que também poderá prolatar sentenças. Isso significa dezenas de sentenças. Isso significa dezenas de sentenças diárias, centenas mensais e milhares anuais.

Outra novidade é a permissão de as partes, em litígios de valor inominado, resolvê-los em acordo extrajudicial referendado pelo poder público com força de título executivo-extrajudicial, ou, melhor ainda, firmarem acordo escrito e submetê-lo diretamente ao Juiz competente, que o homologará por sentença, gerando título executivo judicial.

No âmbito criminal, a lei traz um conjunto de medidas extraordinárias, máxime a suspensão condicional do processo, por um biênio ou por um quadriênio; a transação com a composição amigável dos danos civis com efeito extintivo da pena e a penalidade de multa e conversão da pena em atividade laboral. Merece destaque a dinâmica veloz na tramitação dos feitos dentro da filosofia de que "a lei tem por finalidade garantir a sobrevivência do homem, na comunidade onde vive, mas sua aplicação deve estimulá-lo à cooperação e à solidariedade conscientes".

A abrangência dos Juizados Especiais decorrente do art. 61 da Lei nº 9.099, de 1995, bem como do seu art. 3º, c/c o art. 275, II, do Código do Processo Civil, e com o art. 80 da Lei nº 8.245, de 1991, e com as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e o seu teor desburocratizante elevarão a prestação da tutela jurisdicional em níveis compatíveis com os índices postulatórios. Se a implementação desse hodierno sistema processual não mergulhar no oceano da mediocridade burocrática nem cair na teia das filigranas institucionais, operar-se-á em Minas e no Brasil, a verdadeira universalização do acesso à justiça.

Na esteira de critérios, princípios e objetivos dessa revolução procedimental, é da maior importância uma mudança de mentalidade; uma tomada de consciência de que todos devem abraçá-la e implantar os Juizados Especiais em todas as comarcas, para garantir ao cidadão o pleno gozo de seus direitos. Meta somente possível quando o homem não mais depender dos bens que porventura possua ou dos dotes de paciência para alcançar o que lhe é de direito.

A Lei nº 9.099, de 1995, é, portanto, em matéria processual, o que de melhor existe na produção legislativa desta década. Contudo, os sábios sempre nos ensinaram:

"A lei não proporciona resultados apenas pelas virtudes que em si encerra, mas, sobretudo, por sua execução realizada de forma séria, competente e abnegada."

Essa assertiva deverá servir de bússola ao legislador estadual na elaboração da norma instituidora dos Juizados em nosso Estado. Providência que merece tramitação com urgência urgentíssima, pois retardá-la é privar a nossa gente dos benefícios que a lei lhe oferece, por imperativo do mandamento constitucional.

Negar aos mineiros a imediata instalação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais é negar-lhes a cidadania. Preservados os princípios de honestidade

e moralidade pública, que ninguém cometa o ousio de questionar o custo de concretização desse ideal, pois a dignidade e a cidadania dos mineiros não têm preço. Estão acima de qualquer valor material. Foi pela dignidade de nossa gente que morreu Tiradentes. E é por esse mesmo povo que temos o dever de dar nosso sacrifício de ordem financeira ou de doação da própria vida. Caso contrário, não seremos dignos do mandato que ele nos outorgou.

Finalmente, senhores, tomai como vosso o apelo da sociedade, e implantemos, em cada comarca do Estado de Minas Gerais, no mínimo, um Juizado Especial Cível e um Juizado Especial Criminal.

O Deputado Paulo Piau* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores presentes na Casa, movido por um profundo sentimento de respeito aos municípios mineiros, gostaria de destacar três deles que foram citados pela revista Exame do mês de novembro.

Entre os quatro primeiros municípios do Brasil mais bem estruturados e adequados para receberem investimentos, Uberaba, Uberlândia e Juiz de Fora foram os eleitos, segundo pesquisa realizada pela Trevisan Consultores.

Considerando-se também a classificação de Sete Lagoas, Minas Gerais apresenta ao Brasil quatro cidades entre as 13 melhores para a realização de negócios. A pesquisa Trevisan-Exame adotou cinco diferentes quesitos para classificar as 126 cidades relacionadas - todas elas situadas num raio próximo à rede nacional de fibras ópticas da EMBRATEL. Dos cinco itens abaixo relacionados, a disponibilidade de mão-de-obra qualificada foi o mais valorizado.

Na logística, levou-se em consideração: o número de rodovias; o de ferrovias; a proximidade de hidrovias; a distância do porto; a distância do aeroporto.

Na infra-estrutura considerou-se: o número de habitantes-km²; a ligação de água nos domicílios; a ligação de esgoto nos domicílios; a área do distrito industrial.

No item qualidade da mão-de-obra levou-se em consideração: o número de médicos, engenheiros, advogados e outros profissionais liberais; o de escolas técnicas; a distância de centros de pesquisa e universidades.

Na qualidade de vida destacou-se o número de leitos hospitalares; o número de escolas de 1º e 2º graus; o número de faculdades; as vias urbanas pavimentadas; a área coberta por transporte coletivo; os programas de habitação.

Quanto à política de incentivos levaram-se em consideração os incentivos fiscais municipais e estaduais; o custeio de despesas de instalação.

Portanto, peço à direção desta Casa para cumprimentar e registrar nos anais votos de congratulações com os Prefeitos Luiz Guaritá Neto, Paulo Ferolla da Silva, Custódio Antônio de Mattos e Múcio José Reis Júnior, em nome dos quais são cumprimentados também as laboriosas comunidades e as lideranças que ajudaram a construir com tanta eficiência e responsabilidade essas verdadeiras tecnópolis.

No caso específico de Uberaba, primeira colocada no "ranking" nacional, os motivos que a levaram a essa magnífica condição são muito simples: uma comunidade laboriosa; lideranças autênticas e comprometidas; probidade e seriedade do poder público.

Dispensando aplausos a todos os Prefeitos que comandaram os destinos de Uberaba nos seus 175 anos de existência, gostaria de destacar o trabalho de Hugo Rodrigues da Cunha e Luiz Guaritá Neto.

Hugo Rodrigues da Cunha, que no segundo mandato, de 1989 - 1992, tirou Uberaba do fosso e ordenou a vida da comunidade, foi considerado no final de sua gestão o melhor Prefeito do município, prestando uma contribuição fundamental para a melhoria da cidade.

Igualmente, Luiz Guaritá Neto, uma das maiores revelações políticas do nosso Estado, vem mostrando sua habilidade no trato com as demais instâncias do Governo, com seus companheiros Prefeitos, com a iniciativa privada e com a própria comunidade, na busca permanente de parceria, colocando Uberaba como uma das primeiras do País em qualidade de vida de sua população.

Honestidade, competência e compromisso social são as razões pelas quais Uberaba foi e continua sendo orgulhosamente a capital do zebu, transformando-se na maior produtora de grãos de Minas Gerais, atingiu níveis elevados de industrialização, até chegar à condição de melhor cidade do Brasil para receber investimentos.

Ao Governo de Hélio Garcia e recentemente ao de Eduardo Azeredo, queremos registrar toda nossa gratidão pela sólida parceria conquistada.

Uberaba empresta ao Brasil um bom exemplo de seriedade e competência.

Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, até hoje, aguardei que alguém se manifestasse sobre a morte do grande empresário do jornalismo e das comunicações no Brasil, Adolpho Bloch. Nós teríamos menos intimidade com a área de comunicação, mas, como até agora ninguém reverenciou a memória de Bloch nesta augusta Assembléia Legislativa, fazemo-lo hoje, com o espírito aberto, para reconhecer sua trajetória como empresário e como homem.

Adolpho Bloch faleceu domingo, em São Paulo e foi sepultado no último dia 20, no Rio

de Janeiro. Morreu justamente no dia da Bandeira Nacional, ele que era ucraniano, nascido em Kiew, antiga União Soviética, portanto era judeu-russo; que assistiu, aos 9 anos de idade, à grande epopéia da Revolução Russa de 1917 e aos primeiros movimentos do governo provisório instalado por Kerensky. Por problemas étnicos e religiosos, mudou-se da União Soviética para a Itália, logo nos primeiros anos da Revolução Russa.

Na Itália, sua família, principalmente o pai com mais três irmãos, trabalhou no serviço gráfico; tornaram-se experimentados profissionais do ramo e trouxeram essa experiência para o Brasil. Instalaram-se no Rio de Janeiro e realizaram, com desenvoltura, o trabalho das artes gráficas. Deslançaram quando, nos primeiros anos, seu parque gráfico passou a fabricar um tipo especial de papel para embalar laranjas; sua aptidão foi reconhecida no mundo empresarial do Rio de Janeiro de então.

Daí para frente, foi uma carreira de sucessos a vida dos Bloch no Brasil; uma vida construída com base no trabalho. Com a morte do pai, Adolpho Bloch assumiu o comando da gráfica, que, mais tarde, viria a transformar-se, nos idos de 1952, na revista "Manchete", tão conhecida de todos nós, brasileiros; para a revista foram redatores da estirpe de Carlos Drummond de Andrade, Paulo Mendes Campos, Otto Lara Rezende e muitos outros escritores e articulistas famosos da literatura nacional. O deslançar da "Manchete" levou a empresa a fundar uma série de revistas, entre as quais "Fatos e Fotos", "Desfile", "Sétimo Céu" e outras, que construíram o patrimônio de Adolpho Bloch. Mais tarde, ele enveredaria para outro ramo das comunicações: o das ondas hertzianas das rádios AM e, posteriormente, das rádios FM. Além de haverem fundado a TV Manchete, as empresas Bloch possuem, ainda, a Rede Manchete de Televisão.

Sabemos que Adolpho Bloch tinha extrema veneração pelo Estado de Minas Gerais, e não poderíamos, na data em que reverenciamos sua memória (e, por meio de comunicação enviada à Mesa, pedimos seja formulado um voto de pesar a sua família, no Rio de Janeiro), deixar de dizer que ele cultivava por um mineiro ilustre uma amizade sincera, verdadeira, não uma falsa amizade. Refiro-me à amizade que Adolpho Bloch nutria pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek, o grande estadista. Ele a construiu com profundidade, e ela o levou a reconhecer o amigo no período de ostracismo, quando a grande maioria dos políticos que com ele convivera lado a lado, "mamando nas tetas" do Governo de Minas e, depois, do Governo Federal, abandonou-o, pois a grande maioria das pessoas vive do fisiologismo, cultiva a chamada amizade efêmera, e não, a sincera e duradoura, que é um dos valores do ser humano. Adolpho Bloch cultivou tanto essa amizade com Juscelino, que lhe abriu espaço, em sua revista, durante os anos negros da ditadura e, mesmo sob a proibição da censura militar, ele reverenciava, em suas páginas, sempre que podia, a imagem e a dignidade do ex-Presidente. Tamanha era a sua amizade, que foi a Portugal para batizar a primeira neta de Juscelino Kubitschek.

Dessa forma, cabe, hoje, a um Deputado socialista desta Casa reverenciar e homenagear Adolpho Bloch e transmitir o voto de pesar da Assembléia Legislativa e de todo o Estado de Minas Gerais aos familiares do grande empresário das comunicações, Adolpho Bloch, falecido no último domingo. Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O Deputado Leonídio Bouças - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero, apenas, encaminhar determinados requerimentos.

O primeiro requer a V. Exa., na forma regimental, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que sejam nomeados os aprovados no concurso para o cargo de Defensor Público do Estado, cujo resultado foi homologado no dia 12/5/95 e publicado no "Minas Gerais" do dia 17/5/95.

Nem é preciso falar muito sobre quanto é notória a carência de Defensores Públicos no Estado de Minas Gerais.

O segundo requer a V. Exa., na forma regimental, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e ao Exmo. Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho para que sejam nomeados os Fiscais do Trabalho aprovados em concurso público.

O terceiro requer a V. Exa., na forma regimental, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Azeredo, com vistas a impedir o fechamento da Escola Estadual anexa ao Educandário Eunice Weaver e da Escola Estadual Professora Katy Belém, ambas no Município de Araguari.

O quarto requer a V. Exa., na forma regimental, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Azeredo, para autorizar o reinício das obras de pavimentação da rodovia MG-188, trecho Coromandel-Alegre, no Triângulo.

No outro requerimento solicita-se seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que sejam liberados recursos para as obras do Hospital Evangélico do Município de Governador Valadares.

O último requer a V. Exa., na forma regimental, seja formulado apelo ao Secretário da Saúde, Dr. José Rafael Guerra, para viabilizar a aquisição de móveis e equipamentos para colocar em funcionamento o novo prédio da Santa Casa de Monte Alegre de Minas, que está com a obra totalmente concluída e só não está em funcionamento por falta de equipamentos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente, imprensa, vamos falar da emenda à Constituição que está sendo colocada em discussão. Queremos mostrar qual será o reflexo e o significado de sua aprovação, ou seja, quais serão as conseqüências para a pesquisa a cultura, a tecnologia e as universidades públicas. Temos que mostrar com clareza essa proposta de emenda do Deputado Anderson Aduato, que recebeu o Substitutivo nº 1. Ela objetiva acrescentar parágrafo ao art. 199, que trata da criação da universidade pública, e alterar o "caput" do art. 212 da Carta Estadual. O art. 212 trata da ciência, da tecnologia e das verbas destinadas à FAPEMIG. Vou ler alguns trechos do parecer da Comissão Especial.

"Publicada em 30 de agosto de 1995, ficou a proposta sobre a Mesa pelo prazo regimental, a fim de receber emendas. Esgotado o prazo e não tendo recebido emendas, foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer de 1º turno.

Paralelamente, por meio da Mensagem nº 43/95, o Governador do Estado remeteu a esta Casa uma proposta de Emenda à Constituição, que, por guardar semelhança com a que ora examinamos, foi anexada a ela, nos termos do art. 179 do Regimento Interno."

A emenda enviada pelo Governador reduz o percentual de 3%, passando a conceder 1% parcelado à FAPEMIG. Não é esse o mérito da discussão, mas está implícito.

"O objetivo precípuo da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95 é o de tentar equacionar duas graves questões que ora desafiam o Poder Executivo mineiro.

A primeira delas refere-se à atual obrigatoriedade constitucional de repassar recursos correspondentes a 3% da receita orçamentária corrente à FAPEMIG, entidade de amparo e fomento à pesquisa. Lamentavelmente, em que pese ao reconhecimento da importância do setor de pesquisa para o desenvolvimento de nosso Estado, tal parcela jamais foi repassada integralmente."

Concordamos que realmente nunca, jamais foi cumprido esse aspecto do art. 212 da Constituição.

"Todos os Governos alegaram dificuldades financeiras que impediam que fosse atendido o disposto no art. 212 da Constituição Estadual. Destarte, a proposta ora examinada procura possibilitar o atendimento à norma constitucional, reduzindo de 3% para 1% o montante dos recursos, o que é viável, pois a proposta encaminhada pelo Executivo contempla esse último percentual."

Então, a primeira questão é a da redução do percentual da FAPEMIG, de três para um, parcelado.

"A segunda questão, que se nos afigura premente, é a de garantir os recursos orçamentários necessários à completa e efetiva implantação da UEMG e ao desenvolvimento da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, esta última já implantada, mas necessitando de mais recursos que lhe permitam continuar o profícuo trabalho que vem desempenhando em prol do crescimento da região em que está instalada. A Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95 procura atender às duas entidades, destinando-lhes 1% das receitas orçamentárias do Estado, pois considera que tais recursos serão suficientes para que elas alcancem seus objetivos."

Quem ouve isso tem a impressão de que realmente o objetivo seria dar condições à implantação da universidade. Aí vem a questão da interpretação. Fala-se em 1% das receitas orçamentárias do Estado relativas à educação, ou seja, é 1% de 25, o que dá 0,25%. Quer dizer, com todo esse discurso está-se inviabilizando totalmente a universidade. Vamos mostrar, em detalhes, que a universidade passa a ser apenas uma estrutura que não vai cumprir seus objetivos. O percentual de 0,25% significa menos do que hoje está orçado para essa entidade. É interessante porque há o discurso, mas, na verdade, existirá menos do que hoje já existe. Estamos cansados de falar que São Paulo é o maior Estado da América Latina, mas lá destina-se 10% do orçamento para as universidades públicas. Aqui 1% já seria um avanço, mas não é isso; é apenas 0,25%.

"Entendemos, portanto, que a proposta de emenda que estamos analisando é, em tese, oportuna e meritória, pois visa atender aos interesses da sociedade." Que interesses são esses, se em quase todas as audiências públicas foi reivindicada a incorporação ou a implantação de uma unidade da UEMG e aqui, de acordo com o substitutivo, paralisa-se qualquer reivindicação? Vamos mostrar isso.

"Importa afirmar que a destinação de recursos à FAPEMIG e às duas universidades estaduais encontra respaldo no Programa Mineiro de Desenvolvimento Integrado." É engraçado, encontra respaldo mas não está fundamentado aqui. Pode ser até uma proposta do PMDI, mas não está claro que vai haver incentivo à implementação da UEMG. Isso não é verdade. Pode estar havendo uma proposta de incentivo à pesquisa e à cultura, não ao ensino de 3º grau. E continua: (-Lê:)" ... que prioriza a área de ciência e tecnologia, sem a qual nosso Estado fatalmente perderá a condição de competir nacional e internacionalmente", com o que concordamos.

"Por outro lado, como resultado dos amplos debates que esta Comissão realizou com as várias entidades interessadas, ressaltou-se que, com relação à UEMG, mais que dispor de verbas vinculadas, é necessário que a instituição seja repensada." Ela não tem que ser repensada aqui dentro das comissões, nem no Palácio da Liberdade. Quem tem que

repensar a instituição são as pessoas inseridas no processo educacional. Nesse caso, entrei com requerimento e ele foi aprovado. Eu gostaria que fosse mantido assim. Temos que respeitar o trabalho de uma figura histórica que está no Governo, Aloísio Pimenta, ex-Reitor da UFMG, ex-Ministro da Cultura e, para mim e para quase todos que o conhecem, um dos maiores educadores do mundo, idealista pela implantação da UEMG. Ele terá uma frustração tão grande, caso passe essa proposta ou seu substitutivo, que tenho certeza de que não irá associar-se à idéia. Pelo que conhecemos do Dr. Aluísio Pimenta, tenho certeza de que ele não vai querer dirigir uma entidade que seria apenas uma entidade de fachada. O ensino privado está sendo priorizado em detrimento do ensino público. Nosso requerimento é no sentido de convocar o Prof. Aluísio Pimenta, que é a maior autoridade para discorrer sobre o assunto, e dizer se a proposta é ou não benéfica. Ao que nos parece, querem acabar com a UEMG. Isso é uma disputa interna, que todos conhecem. Acontece que o Secretário do Planejamento é dono de escola particular e nunca priorizou a escola pública. E o Prof. Aluísio é uma pessoa que deseja ver nosso Estado na vanguarda do ensino público de 3º grau, na vanguarda de projetos regionais de pesquisa, de desenvolvimento. Ele quer para Minas uma universidade que possa ser regionalizada. E é aí que estão "puxando o tapete". É nesse sentido que manifestamos nossa preocupação.

Observando-se a atual estrutura da entidade, verifica-se que dificilmente ela poderá atingir seus reais objetivos. Como observamos, se já existem dificuldades nesse aspecto, essa proposta será o golpe final.

O Substitutivo nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95 diz, em seu art. 199, que as universidades gozam de autonomia didático-científica e administrativa, incluída a gestão financeira e patrimonial e observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O § 1º do referido artigo diz que a UEMG adotará modelo de funcionamento acadêmico, científico e administrativo, a ser apresentado em lei, que realiza uma estrutura organizacional. Eles tinham colocado "moderna e atualizada", termos que foram cortados pelo ridículo que representavam de levarem a se pensar que a universidade seria retrógrada ou desatualizada. Quem criou a UEMG foi a Assembléia Legislativa, que está matando o filho por ela gerado na Constituição de 1989.

O § 2º do já referido substitutivo diz que a efetiva incorporação, ou a absorção de unidades, dependerá de seu ajustamento ao modelo adotado pela UEMG, nos termos do parágrafo anterior. Enquadrar a UEMG dentro desse novo modelo não priorizando o ensino público gratuito de boa qualidade, de 3º grau, mas, sim, priorizando o campo da pesquisa e da cultura paralisa qualquer tipo de incorporação em processo de andamento. Isso frustra totalmente aquelas audiências, em que milhares de pessoas apresentaram suas reivindicações no tocante à incorporação ou à implantação. Isso é, realmente, acabar com a UEMG.

Nossa preocupação vai mais além. No § 3º do Substitutivo nº 1 observamos que a lei definirá prazo para que as entidades já incorporadas se ajustem ao modelo previsto no § 1º. Então, essas entidades, já incorporadas, deverão se adequar. Em Português claro, essa adequação quer dizer que o Estado vai se eximir de certas responsabilidades. Nesse caso, as universidades que não estão cobrando precisarão passar a cobrar, e esse é o caso da UNIMONTES. Nela, o ensino é gratuito, faz-se um bom trabalho, mas vão ter que passar a cobrar anuidades. Essa a adequação que estão pedindo. Praticamente acaba com a universidade pública, gratuita e de boa qualidade. Esse substitutivo arrasa com a UEMG.

Os recursos financeiros atribuídos à UEMG em virtude do disposto no § 6º estarão condicionados às realizações da entidade. Está tudo vinculando ao § 1º. Se não houvesse adequação, não haveria recurso. Vem, então, o § 6º do art. 201 da Constituição: "O Estado destinará, no mínimo, 1% das receitas orçamentárias vinculadas à educação, previstas no "caput" desse artigo à UEMG e à UNIMONTES, repassados em parcelas mensais." É 0,25% dos 25% e, mesmo assim, da seguinte forma: 0,5% em 1995, 0,7% em 1996, 0,8% em 1997 e 1% somente em 1998. Na verdade, praticamente, vão ficar sem condições de funcionamento, tanto a UEMG como a UNIMONTES. Não vai haver queda nas verbas da pesquisa, porque nunca foi cumprido o art. 212 da Constituição, que destina 3% para essa área. O art. 212 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: "O Estado manterá entidade de amparo e fomento à pesquisa e lhe atribuirá dotações e recursos necessários à sua efetiva operacionalização e por ela privativamente administrados, correspondentes a, no mínimo, 1% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, os quais serão repassados em parcelas mensais." Está aqui o que falamos: é 1% dos 25%, parcelados, começando com 0,5%. "Parágrafo único - A entidade destinará, prioritariamente, os recursos de que trata este artigo a projetos que se ajustem às diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT - em projetos definidos como essenciais ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do Estado, de conformidade com os princípios definidos nos Planos Mineiros de Desenvolvimento Integrado - PMDis - e contemplados nos Programas dos Planos

Plurianuais de Ação Governamental - PPAGs." Traduzindo: hoje, são previstos 2/3 para projetos de pesquisa de órgãos públicos. Isso passa a não ser respeitado, também. Se o Conselho achar que os projetos melhores são da área privada, passa essa verba também para essa área. Estão aqui todas as brechas para se acabar com a universidade, para se desestimular qualquer tipo de pesquisa através de entidade pública e abrindo-se perspectiva para entidades privadas.

Pedimos respeito ao que a Assembléia Legislativa votou na Constituição Estadual, que previa a implantação de uma universidade pública, em respeito às audiências públicas que colocaram como prioridade a implantação ou a incorporação de unidades pela UEMG. Isso tudo vai frustrar a todos, e devemos respeito, também, ao próprio Prof. Aluísio Pimenta. Gostaria que, no mínimo, fosse feito um debate com ele, para que conhecêssemos a sua posição atual. Pelo que nos consta, como reitor, ele deve ter um amplo conhecimento das conseqüências dessa emenda, desse substitutivo.

Portanto, vamos agir para que essa votação não possa ser realizada hoje, quinta-feira, com o Plenário vazio. Ela precisa ser feita na semana que vem, após amplo debate com o Prof. Aluísio Pimenta e outras personalidades da área do ensino. Caso contrário, vamos desestruturar totalmente a UEMG e a UNIMONTES, trazendo conseqüências que não sabemos até onde podem chegar. A frustração seria grande para os municípios que reivindicaram a implantação de uma unidade da UEMG. Parece-me que o Prof. Aluísio Pimenta está lá como um Dom Quixote, lutando para implantar a instituição, e fica todo mundo tirando-lhe verbas. Da forma como estão querendo fazer, realmente vão acabar com a perspectiva de uma universidade estadual com boa qualidade, regionalizada e que busque projetos em parceria com as Prefeituras, conforme foi amplamente debatido pelo Prof. Aluísio Pimenta, durante esses anos em que essa universidade está sendo implantada. Agora, vem uma emenda, vem uma proposta, praticamente desestruturando a UEMG. Assim, solicitamos o adiamento dessa votação para que possamos discutir com profundidade essa matéria, na semana que vem.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/11/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.160, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando, a partir de 1º/12/95, Rosa Fernandes de Carvalho do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Maria D'Assunção Rodrigues Arce para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 970, de 14/9/93, assinou os seguintes atos:

dispensando Renan Ferreira Campos da Função Gratificada de Nível Médio-FGM-, com exercício na Gerência de Orientação e Segurança, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

dispensando Wallace Alves Salis da Função Gratificada de Nível Médio-FGM-, com exercício na Gerência de Orientação e Segurança, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

ATO DO SR. PRESIDENTE

O Sr. Presidente, nos termos do art. 263 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, assinou o seguinte ato:

designando Gliber Ângelo Lavalle Filho para responder pela Função Gratificada de Nível Médio - FGM-, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência de Orientação e Segurança, até que se dê provimento à referida função, por meio de seleção promovida pelo Banco de Desenvolvimento do Servidor - BDS.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 16/95

Comissão Permanente de Licitação

Firmas habilitadas: Copiadora Brasileira Material de Engenharia Com. e Imp. Ltda., A

Semente do Saber Brinquedos Educativos Ltda., Univer Ltda., TV Shop Distribuidora de Componentes Ltda., Opeg Sistemas, Reprográficos Editora Ltda., Xerox do Brasil Ltda., Digitronic Sistemas de Automação de Escritório Ltda., Herbert Mayer Indústria Heliográfica S. A. e Daticopy Comércio e Representações Ltda.
Belo Horizonte, 1º de dezembro de 1995.
Rômulo de Oliveira, Presidente.

Edital de Concorrência Pública nº 1/95

Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG
O Presidente do IPLEMG torna público aos interessados que, por meio de comissão de licitação, receberá, no dia 3/1/96, até as 16 horas, em sua sede, à Rua Dias Adorno, 367, 2º andar, setor administrativo, invólucros contendo a documentação exigida e proposta para locação das lojas de sua propriedade, situadas à Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, nesta Capital, com as seguintes áreas térreas (não incluídas as áreas de sobrelojas):

loja nº 2, com 36,00 m2, preço mínimo R\$2.088,00;

loja nº 5, com 26,50m2, preço mínimo R\$1.325,00;

loja nº 9, com 36,00m2, preço mínimo R\$3.024,00;

loja nº 10, com 36,00m2, preço mínimo R\$3.024,00.

O preço mínimo acima é o do aluguel mensal, sujeito aos reajustes legais nos períodos permitidos em lei.

O texto completo do edital poderá ser obtido no endereço acima, gratuitamente, em horário de expediente.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1995.

Gerardo Renault, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01754 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SSVF PAROQUIA SAO GERALDO - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 01980 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL LAGOA BAIXO - RUBELITA.

DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO Nº 02053 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES ZELANDIA - SANTA JULIANA.

DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 02054 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ACAO SOCIAL PAROQUIAL CIDADE NOVA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: MIGUEL MARTINI.

CONVÊNIO Nº 02055 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NOSSA SENHORA SAUDE BAIROS S.ANTONIO IAPI - ITABIRITO.

DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO Nº 02056 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CENTRO SOCIAL CULTURAL URBANO JACKSON LOPES FARIA - RIO CASCA.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02057 - VALOR: R\$9.000,00.

ENTIDADE: OBRA UNIDA SANTA LUIZA MARILAC SSVF - POUSO ALEGRE.

DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.

CONVÊNIO Nº 02058 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR SAO BRAS - SAO BRAS SUACUI.

DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.

CONVÊNIO Nº 02060 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO LEVIANOPOLIS - JANUARIA.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 02063 - VALOR: R\$70.000,00.

ENTIDADE: LIGA UBERABENSE FUTEBOL - UBERABA.

DEPUTADO: PAULO PIAU.

CONVÊNIO Nº 02064 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO JARDIM COMERCIAIS - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: JOAO BATISTA OLIVEIRA.

CONVÊNIO Nº 02083 - VALOR: R\$15.105,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS REGIAO BOA SORTE - CLARO POCOES.

DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 02084 - VALOR: R\$68.949,00.

ENTIDADE: GRUPO ESPIRITA LEGIONARIOS MARIA - PATOS MINAS.

DEPUTADO: HELY TARQUINIO.

CONVÊNIO Nº 02085 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: COMPANHIA REIS FORCA JOVEM SANTOS REIS - TRES CORACOES.

DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 02086 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMUNID.CH.BREJ.MINGAU - FRANCISCO SA.
DEPUTADO: GIL PEREIRA.
CONVÊNIO N° 02088 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: CRECHE NOSSA SENHORA FATIMA - NOVA REZENDE.
DEPUTADO: SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA.
CONVÊNIO N° 02089 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MONSENHOR ANTONIO FERREIRA - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 02090 - VALOR: R\$1.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO RURAL COMUNIDADE AGUA LIMPA - MONTE CARMELO.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02091 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AGUA COMPRIDA - AGUA COMPRIDA.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 02092 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR LUIZ MELLO VIANNA SOBRINHO - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 02093 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ENTRE RIOS MINAS - ENTRE RIOS MINAS.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 02094 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - CENTRALINA - CENTRALINA.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.
CONVÊNIO N° 02095 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: LIONS CLUBE JANUARIA - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 02096 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: EDUCANDARIO VIRGINIA CENTURIONE BRACELLI - TUPACIGUARA.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.
CONVÊNIO N° 02098 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PACIFICO VIEIRA - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 02101 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO - RODEIRO.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 02102 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS MINIS-PRODUTORES RURAIS CORREG.FORQUILHA - BOM JESUS GALHO.
DEPUTADO: IVO JOSE.
CONVÊNIO N° 02103 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS MESTRES COLEGIO TIRADENTES PMMG - IPATINGA.
DEPUTADO: IVO JOSE.
CONVÊNIO N° 02104 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SANTA TEREZINHA - ALTO RIO DOCE.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
CONVÊNIO N° 02105 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DOURADA - LAGOA DOURADA.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 02106 - VALOR: R\$11.300,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ATLETICA SANTANENSE - CALDAS.
DEPUTADO: SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA.
CONVÊNIO N° 02107 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DOMINGOS BEBIANO - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 02108 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: SERVICOS OBRAS SOCIAIS - CABO VERDE - CABO VERDE.
DEPUTADO: SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA.
CONVÊNIO N° 02109 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR INCONFIDENCIA - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 02110 - VALOR: R\$1.870,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. BAIRRO CAICARAS - BARBACENA.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 02111 - VALOR: R\$1.300,00.
ENTIDADE: NUCLEO ASSISTENCIAL CENTRAL SANTA BARBARA TUGURIO - SANTA BARBARA TUGURIO.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO N° 02112 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO COMUN. CONJ. HABIT. BENJAMIM PEREIRA BAETA - CARANDAI.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 02113 - VALOR: R\$2.438,43.
ENTIDADE: UNIAO COMUN. BARBACENA - BARBACENA.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 02114 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTO BAIRRO CONSELHO - ANTONIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 02194 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA MONTES - SANTANA MONTES.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
CONVÊNIO N° 02197 - VALOR: R\$11.400,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CONSELHEIROPENENSE - CONSELHEIRO PENA.
DEPUTADO: JOSE LAVIOLA.

ERRATAS

MATÉRIA APROVADA NA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/11/95, pág. 6. col. 3, onde se lê:

"e as Emendas n°s 2 e 3", leia-se:

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia, verificada na edição de 1°/12/95, pág. 3, col.4, onde se lê:

"Ana Lúcia Domingues Leite", leia-se:

"Ana Lúcia Domingues".
